



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a proibição de veiculação de publicidade e propaganda de apostas de quota fixa (Bets) em equipamentos e espaços públicos no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de publicidade, propaganda ou qualquer forma de comunicação mercadológica que promova apostas de quota fixa, vulgarmente conhecidas como "Bets", em espaços, equipamentos e prédios públicos municipais de Santo André.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se apostas de quota fixa aquelas definidas pela legislação federal vigente como sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva ou jogos on-line.

Art. 3º A proibição de que trata esta Lei aplica-se a:

- I - Mobiliário urbano concedido ou sob gestão pública (como abrigos de ônibus, relógios digitais e totens).
- II - Veículos de transporte coletivo municipal e seus respectivos terminais rodoviários.
- III - Prédios da administração pública direta e indireta.
- IV - Escolas da rede pública municipal, postos de saúde, hospitais, parques, praças e centros esportivos.
- V - Eventos de qualquer natureza patrocinados, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores — sejam agências de publicidade, anunciantes ou concessionárias de espaço público — às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades legais:

- I - Notificação por escrito para a retirada imediata da publicidade, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.



II - Multa que serão aplicadas com base no SEMASA ou instituições equivalentes (FMP - Fator Monetário Padrão de Santo André) em caso de descumprimento do prazo de retirada.

III - Aplicação da multa em dobro a cada reincidência.

IV - Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa exibidora no município, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 5º Os contratos de concessão de uso de espaços públicos vigentes deverão se adequar aos termos desta Lei no momento de sua renovação ou aditamento, vedada a inclusão deste tipo de publicidade em novos editais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o órgão fiscalizador responsável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Raposo Rezende Filho - Zinho, 14 de julho de 2026

CARLOS FERREIRA

Vereador – MDB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial proteger a população de Santo André, com especial atenção às crianças, adolescentes e vulneráveis, dos impactos sociais e econômicos decorrentes do avanço desmedido da publicidade de apostas de quota fixa (as "Bets").

O vício em jogos de azar eletrônicos, classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como transtorno de jogo patológico, tem destruído orçamentos familiares e gerado um grave problema de saúde pública e superendividamento.

O fácil acesso por meio de smartphones e o apelo visual de propagandas massivas potencializam esse cenário.

O Município possui competência constitucional (Art. 30, I e VIII da Constituição Federal) para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, o que inclui a regulamentação e a restrição de anúncios em seu mobiliário urbano e espaços sob sua administração.

Ao proibir a veiculação dessas marcas em abrigos de ônibus, escolas, postos de saúde e eventos municipais, Santo André reafirma seu compromisso com a saúde pública, o direito do consumidor e a proteção social da sua comunidade, evitando que o patrimônio público seja utilizado para incentivar práticas financeiramente predatórias.

Diante do exposto e da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

